



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.464/2011

21 de dezembro de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR OS LOTES DOS BAIROS JARDIM DAS PALMEIRAS, JARDIM ALVORADA E OLENKA QUE FORAM DESMEMBRADOS DE FATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização de lotes definidos na Lei Complementar nº 06/2003, localizados nos Bairros Jardim das Palmeiras, Jardim Alvorada e Bairro Olenka nos quais, através de documentação idônea, seus proprietários comprovem o desmembramento de fato, realizado até a data da promulgação da presente Lei.

Art. 2º. Os lotes de que trata o artigo anterior encontram-se localizados nas seguintes zonas:

I – Bairro Jardim das Palmeiras: Zona Residencial II - ZRII e Zona Comercial II – ZCII;

II – Bairro Jardim Alvorada: Zona Residencial I – ZRI e Zona Comercial II - ZCII e Zona Comercial III – ZCIII;

III – Bairro Olenka: Zona Residencial II – ZRII e Zona Comercial III – ZCIII.

Art. 3º. O proprietário que pretenda a regularização do lote comparecerá no Departamento de Cadastro e Arrecadação e assinará requerimento juntando cópias de contratos e projeto do desmembramento, bem como outros documentos idôneos, nos quais conste o desmembramento por ele efetuado, antes da promulgação da presente lei.

§ 1º. A dimensão mínima dos lotes a serem regularizados deverá ser de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros).

§ 2º. Para que seja deferido o desmembramento é necessário que o imóvel se encontre livre e desembaraçado de quaisquer débitos junto à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. A vistoria será realizada *in loco* por um agente de fiscalização do Departamento de Fiscalização, acompanhado de um engenheiro civil pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais analisarão o lote e emitirão laudo técnico acerca da possibilidade de desmembramento, nos termos desta lei.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da presente regularização, principalmente com projeto de desmembramento, CREA, emissão de certidão do imóvel e registro no Serviço de Registro de Imóveis, correrão por conta do proprietário e/ou do(s) interessado(s) na regularização.

Art. 6º. O prazo para requerer a presente regularização junto ao Departamento Cadastro e Arrecadação será de 12 (doze) meses a contar da vigência da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 7º. A partir da promulgação da presente Lei, não serão aceitos novos desmembramentos de fato, os quais somente poderão ser promovidos se estiverem de acordo com as Leis Complementares 006/2003 e 014/2005.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTAO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração